

de manipulação de alimentos. DESTINO:Nova Timboteua - Pa PERÍODO: 29/03 à 01/04/2016 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo 943446****PORTARIA Nº 104/2016/GERH/SETUR**

Proc:2016/112886 Concede 4,5 diárias à servidora EUGÊNIA CARVALHO DE CASTRO mat:54195612 CPF:634.733.562-04 Assistente de Gestão em Turismo OBJ:Participar do evento AVIESP 2016 - 39ª Expo de Negócios em Turismo. DESTINO:Campinas-SP PERÍODO:06 à 10/04/2016 ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo 943544****PORTARIA Nº 105/2016/GERH/SETUR**

Proc:2016/112881 Concede 4,5 diárias ao servidor CARLOS ALBERTO MARQUES FIGUEIRA mat:2013568 CPF:260.058.082-49, Coordenador de Marketing OBJ:Participar do evento AVIESP 2016 - 39ª Expo de Negócios em Turismo,DESTINO:Campinas - Sp PERÍODO: 06 à 10/04/2016 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo 943546****PORTARIA Nº 108/2016/GERH/SETUR**

Proc:2016/112826 Conceder duas meia diária ao servidor DEOCLÉCIO NEVES CORDEIRO JUNIOR mat:54197969 CPF:328.789.742-04, Gerente de Turismo de Sol e Praia OBJETIVO:Em mosquito: Avaliação de produtos turísticos que integram o Roteiro "Pará Obra Prima da Amazônia"; Santa Bárbara: Realizar visita técnica de avaliação de atratividade turística e reunião com a comunidade da Colônia Chicano. DESTINO:Mosqueiro e Santa Bárbara - PA PERÍODO: 28 e 29/03/2016 ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo 943880****PORTARIA Nº 109/2016/GERH/SETUR**

Proc: 2016/112804 Concede diárias ao servidor ALLYSON EUGÊNIO NERI DE OLIVEIRA mat:57203859 CPF:666.299.520-91, Coordenador de Segmentação de Produtos Turísticos. OBJ:Realizar visita técnica de avaliação de atratividade turística e reunião com a comunidade da Colônia Chicano. DESTINO:Santa Bárbara - PA PERÍODO: 29/03/2016 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo 943882****PORTARIA Nº 110/2016/GERH/SETUR**

Proc:2016/118090 Concede 2,5 diárias ao servidor AUGUSTO JORGE JOY NEVES COLARES mat:5259053 CPF:059.063.342-20, Secretário Adjunto de Estado de Turismo. OBJ:Participar do "World Travel Market Latin America 2016 DESTINO:São Paulo - Sp PERÍODO: 29 à 31/03/2016 Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA.

**Protocolo 943884**

## DEFENSORIA PÚBLICA

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2016 - SRP - Processo nº2016/37037.** OBJETO Processo Licitatório, através de Registro de Preço para contratação de empresa especializada em serviço de recarga de cartuchos de tinta e recarga de cartucho de toner utilizados em impressora das marcas: Samsung e HP para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Pará, no ano de 2016. Data da Abertura: **08/04/2016, às 09h00min horas** (horário Brasília), site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Ordenador de Despesas: Luis Carlos de Aguiar Portela. O Edital poderá ser obtido nos sites: [WWW.COMPRASPARA.PA.GOV.BR](http://WWW.COMPRASPARA.PA.GOV.BR), [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR); ou na sede da Defensoria Pública: Travessa Campos Sales, 280, Campina, Belém-Pa, 2º andar - sala da CPL, no horário de 08:00 às 14:00 horas, isenta de qualquer taxa, mediante a gravação em mídia digital, fornecido pela empresa interessada. Belém/PA, 29 de março de 2016. ROGÉRIO DA SILVA PEREIRA - Pregoeiro.

**Protocolo 943678****RESOLUÇÃO CSDP Nº 153 DE 14 DE MARÇO DE 2016.**

Disciplina as arguições de impedimento, suspeição e recusa a assistência dos Defensores Públicos, normatizando o respectivo trâmite no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e art. 11, incisos I da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, visando à melhoria dos serviços no âmbito da Defensoria Pública Estadual, e CONSIDERANDO a autonomia administrativa garantida no art.

134 da Constituição Federal, bem como no art. 97-A, caput, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de arguição de impedimento, suspeição e de recusa à assistência de Defensor Público pelo assistido da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a arguição de suspeição por motivo de ordem íntima deve vir com as razões externadas pelo Defensor Público, para o regular desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 54/2006, no seu art. 57, V, preceitua que o membro da Defensoria Pública deve declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei que, no entanto, não disciplina a suspeição, apresentando apenas as hipóteses de impedimento (art. 59);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as hipóteses para declaração de suspeição do Defensor Público e estabelece o procedimento para processamento das declarações de suspeição, de impedimento e requerimento de recusa da assistência do Defensor Público.

Art. 2º São hipóteses de suspeição de membro da Defensoria Pública do Estado do Pará:

I - Quando houver motivo íntimo que o iniba de funcionar no processo;

II - Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação em vigor.

Art. 3º As declarações de impedimento e suspeição serão comunicadas preferencialmente em formulário próprio constante do Anexo I desta Resolução, com a qualificação completa do assistido e as razões de fato e de direito que fundamentam a declaração, devendo ser instruídas com a documentação necessária.

§ 1º As declarações de impedimento, feitas na forma do artigo 59 da Lei Complementar estadual n. 54, serão dirigidas ao Defensor Público-Geral, que as analisará, deferindo-as ou não. Deferindo a declarações, comunicará o fato ao substituto automático previsto em regulamentação do Conselho Superior e, não havendo substituto automático, designará Defensor Público para atuar em substituição ao impedido ou suspeito. Indeferindo-as, comunicará o fato ao Defensor Público que se declarou suspeito ou impedido para que reassuma a assistência.

§ 2º As declarações de suspeição serão dirigidas ao Corregedor-Geral e a seu substituto automático, caso exista. Se não houver substituto automático previsto em regulamentação do Conselho Superior, o Corregedor-Geral fará imediata comunicação do fato ao Defensor Público-Geral para que designe Defensor Público para atuar em substituição ao Defensor Público suspeito.

§ 3º As declarações de suspeição, na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º desta Resolução, deverão ser comunicadas ao Corregedor-Geral, em expediente reservado e sigiloso e com os respectivos motivos, a fim de que delas tome conhecimento e exerça sua atribuição de fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da instituição.

§ 4º Quando o fato motivador da arguição de impedimento e suspeição do Defensor Público tornar-se conhecido somente por ocasião da realização de audiência ou qualquer outro ato processual, deve ser informado ao magistrado que presidir o feito para que conste em ata, requerendo o Defensor Público a suspensão do ato processual ou a designação de outra data para realizá-lo, procedendo-se em seguida na forma do caput.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, quando não houver acolhimento pelo magistrado do pedido de sobrestamento do ato processual, buscando evitar prejuízo processual para o assistido, deverá o Defensor Público prosseguir no ato judicial até o seu término, procedendo-se, em seguida, na forma do caput.

Art. 4º A hipótese de impedimento constante do inciso III do art. 59 da Lei Complementar 54/2006 não se aplica no caso em que as pessoas nele mencionadas forem parte.

Parágrafo único - As hipóteses de impedimento constante dos incisos I, segunda parte, e III do art. 59 da Lei Complementar 54/2006 deverão ser explanadas de forma específica, de modo a possibilitar a apuração do interesse do Defensor Público na causa, situação que se constatada, o tornará impedido.

Art. 5º É incabível a suspeição por motivo de foro íntimo quando a situação de conflito for exclusivamente decorrente de reclamação sobre aspectos objetivos do tramite processual, alheios à atuação direta do Defensor Público.

Art. 6º O assistido da Defensoria Pública poderá apresentar recusa a assistência do Defensor Público natural, especificando o motivo, preferencialmente em requerimento padronizado constante do Anexo II desta Resolução dirigido ao Defensor Público-Geral, podendo ser instruído com documentos e indicação de testemunhas.

§ 1º Despachando o requerimento, o Defensor Público-Geral dará ciência imediatamente ao Defensor Público recusado, que pode reconhecer o impedimento ou a suspeição, ou

impugnar a recusa no prazo de 3 (três) dias, declinando as razões da impugnação, podendo anexar documentos e indicar testemunhas.

§ 2º Ouvido o Corregedor-Geral da Defensoria e verificando que a recusa não tem fundamento legal, o Defensor Público-Geral determinará o seu arquivamento; no caso de acolhimento da recusa ou reconhecendo o Defensor Público seu impedimento ou suspeição, o Defensor Público-Geral comunicará o fato ao substituto automático previsto em regulamentação do Conselho Superior para assumir a assistência e, não havendo substituto automático, designará Defensor Público para atuar em substituição ao impedido ou suspeito.

Art. 7º Da decisão que deferir ou indeferir o pleito de arguição de impedimento, suspeição ou recusa de Defensor Público caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 8º. Os expedientes administrativos relativos à arguição de impedimento, suspeição ou recusa a assistência de Defensor Público terão tramitação preferencial, podendo as designações e comunicações aos substitutos automáticos ou designados ser feitas por correio eletrônico ou telefone nos casos urgentes, ocorrendo posterior e obrigatória formalização escrita dos atos e comunicações.

Art. 9º. O Defensor Público-Geral, por decisão exclusiva sua, poderá delegar suas atribuições que constam nesta Resolução ao Subdefensor Público-Geral ou ao Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Tendo delegado suas atribuições, pode o Defensor Público-Geral, a seu critério, avocar procedimentos para diretamente exercer suas atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ADAUMIR ARRUDA DA SILVA

Presidente do Conselho Superior, em exercício

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA SERRA

Membro Titular

VLADIMIR KOENIG

Membro Titular

MARCOS ASSAD

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

**ANEXO I - RESOLUÇÃO CSDP 153/2016****ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO****EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

vem apresentar arguição de IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO para atuar na assistência jurídica gratuita do necessitado a seguir qualificado, em expediente reservado (foro íntimo):

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Av \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

nos termos do art. 1º e 2º da Resolução CSDP/PA nº 153/2016, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Defensor (a) Público (a)

**ANEXO II - RESOLUÇÃO CSDP 153/2016****EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Estado civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua/Av \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

vem RECUSAR A ASSISTÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_,

lotado na \_\_\_\_\_, nos termos da Resolução 153/2016 do CSDP/PA, pelos motivos a seguir descritos:

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Assistido

OBS: REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL Nº 33.093 DE 22/03/2016

**Protocolo 943493**